



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 21/2017 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 22 de agosto de 2017

Prezados Dirigentes,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para noticiar a orientação desta Subsecretaria referente concessão de férias, adicional de férias e décimo terceiro salário para os Agentes Políticos, ante os termos do Parecer nº 223/2017-PRCON/PGDF.

É cediço que os Agentes Políticos desde o exercício de 2015 não recebiam as vantagens acima mencionadas, todavia, com o advento do sobredito Parecer é necessário que a unidade de gestão de pessoas de cada órgão adote analogicamente os artigos 91 a 95, 125, 126, 128 e 129 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como observe os seguintes pontos:

#### 1. PARA OS CASOS DE 2015 E 2016

- a) se o servidor não tiver usufruído férias poderá marcá-las, a partir deste exercício, fazendo jus ao recebimento do terço constitucional;
- b) se tiver ocorrido gozo e desconto na sua remuneração dos dias, é necessário que haja apuração dos valores descontados para que se proceda a devolução nos termos do Decreto nº 37.594, de 31/8/2016, e posteriores alterações, e na Lei nº 4.320, de 17/3/1964, reconhecendo desde já o referido direito;
- c) em relação aos valores de 13º salário, deverão ser tratados como exercícios findos e se deve adotar as ações administrativas para o cumprimento do exposto na legislação acima mencionada;
- d) na hipótese do Agente Político ter sido nomeado, nestes exercícios, para titularidade de outra Secretaria ou Administração Regional, o mesmo deverá requerer junto ao órgão de lotação, no qual perfez o período aquisitivo, as devidas ações administrativas para consecução dos pagamentos, atentando-se para possível acerto de contas realizado quando da exoneração;
- e) o exposto na alínea anterior se aplica para o caso de valores atinentes ao 13º salário.

#### 2. PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E VINDOURO

- a) o servidor poderá marcar as férias e fazer jus ao recebimento do terço constitucional;
- b) o pagamento dos valores relativos às férias e ao 13º salário dar-se-á em acordo às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 840/2011.

Atenciosamente,

**SIMONE GAMA ANDRADE**

Subsecretária de Gestão de Pessoas

## Unidades de Gestão de Pessoas

Governo do Distrito Federal

BRASÍLIA-DF



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 22/08/2017, às 20:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=1979793](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=1979793) código CRC= **3FB266E9**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF